Ofício nº 002/2019

Ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-GO, Roberto Serra; e ao Presidente da Comissão de Direito Criminal da OAB-GO, Rogério Leal.

No último dia 1º de abril, o juiz titular da 3º Vara dos Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Goiânia, Jesseir Coelho de Alcântara, suspendeu o processo que julga o assassinato do jornalista Valério Luiz de Oliveira sob alegações de que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não teria condições físicas e organizacionais de realizar o julgamento. Entre as justificativas listadas pelo magistrado, estão a falta de estrutura para acomodar jurados por vários dias, espaço reduzido devido ao número de réus e testemunhas, além de segurança precária (**doc. 01**).

Por outro lado, o Diretor do Foro da Comarca, Paulo César das Neves, asseverou, em entrevista, que pode disponibilizar todas as condições necessárias para a Sessão Plenária do Júri Popular, desde que notificado com antecedência de 30 dias (**doc. 02**). Posteriormente, no Ofício Circular nº 16/2019 – GAB, prometeu: "[...] esta Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia adaptará o plenário do tribunal do júri no Fórum Cível utilizando o espaço atualmente ocupado pelo distribuidor cível, a fim de proporcionar melhoras na estrutura já existente". E finalizou: "A proposta de adaptação apresentada pela Diretoria do Foro foi aprovada pelos presentes na reunião e as obras estarão concluídas até o final do mês de agosto de 2019. Assim, as sessões dos júris de maior complexidade podem ser agendadas a partir do início de setembro de 2019" (**doc. 03**).

Malgrado o absurdo intrínseco à situação e as soluções discordantes entre si apresentadas pelo Diretor do Foro, verifica-se que, até hoje, como comprovam as fotos em anexo (**doc. 04**), nenhuma obra de adaptação iniciou-se no espaço atualmente ocupado pelo Distribuidor Cível, o que causa preocupação sobre o cumprimento da promessa até a data avençada. Nesse ínterim, Sessões Plenárias

do Tribunal do Júri estão sendo normalmente conduzidas, inclusive no auditório do Fórum Cível, como comprovam mais fotos anexadas (**doc. 05**), e os réus na Ação Penal nº 273311-41.2012.8.09.0051 (Caso Valério Luiz) aproveitam-se do impasse para atravessar petições aventando supostas nulidades processuais.

O presente imbróglio causa ainda mais perplexidade quando se tem em vista que o Tribunal goiano é responsável pela jurisdição de quase 7 milhões de pessoas e possui as custas judiciais mais caras do país; um Poder que recentemente construiu dois novos prédios (Fórum Desembargador Fenelon Teodoro Reis, na rua 72, Jardim Goiás; e Fórum Cível da Comarca de Goiânia, na Av. Olinda, Park Lozandes), de modo que beira as raias da improbidade administrativa a incapacidade de ambos para abrigar uma mera sessão de julgamento, objetivo último de qualquer estrutura física judiciária. Acrescente-se que à sede do Tribunal, agora denominado "Palácio da Justiça" (Av. Assis Chateaubriand, Setor Oeste), acaba de ser adicionado um vultoso estacionamento, de vários andares sobrepostos, e um novo auditório para as reuniões do Pleno e do Órgão Especial, que, como se percebe pelas imagens em anexo (**doc. 06**), é certamente um dos mais suntuosos do Brasil, superando até mesmo o Pleno da Suprema Corte.

Não é objetivo do presente ofício posicionar-se sobre a procedência das reclamações do juiz Jesseir Coelho de Alcântara, tampouco analisar as condições objetivas das salas das Sessões de Júri da Comarca de Goiânia, e sim cobrar que qualquer solução conjunta deliberada pelo magistrado, pela Diretoria do Foro e pela Presidência do Tribunal para o andamento do processo em mãos seja célere e efetiva. Não se pode permitir que a atenção pública voltada para a Ação Penal nº 273311-41.2012.8.09.0051 (Caso Valério Luiz) seja instrumentalizada como elemento de pressão para demandas administrativas *interna corporis* do Poder Judiciário, ao arrepio da prestação da justiça aos cidadãos goianos, sentido derradeiro da existência desse Poder.

Lembre-se que, desde o primeiro semestre de 2018, o processo encontra-se em condições de ser incluído na Pauta de Sessões do Tribunal do Júri, tendo em vista o esgotamento dos recursos dos réus, nos Tribunais Superiores (STJ e STF), contra a decisão de pronúncia. Em maio daquele ano, contudo, o julgamento foi suspenso e os autos enviados à Junta Médica do Tribunal, em razão da alegação de insanidade por parte de um dos acusados. Quase 1 ano os autos amargaram na Junta, precisamente pela falta de estrutura e pessoal do Judiciário goiano para atender todos os casos com celeridade. Tudo isso para, ao fim e ao cabo, concluir-se que o réu apenas simulara doença mental. Ora, é do interesse de todos que o Júri seja realizado com lisura e segurança, mas também em tempo razoável.

Valério Luiz foi executado em 5 de julho de 2012, com seis tiros à queima-roupa, em plena luz do dia, quando saía de seu trabalho. Segundo investigações da Polícia Civil, o executor dos disparos foi um cabo da PM, Ademá Figuerêdo, a mando de um então cartorário da capital, Maurício Sampaio, que também era Vice-Presidente do Atlético Clube Goianiense (após o assassinato, chegou a ser Presidente). Um sargento da PM, Djalma Gomes da Silva, e outras duas pessoas ajudaram na organização do crime, segundo os investigadores. O motivo do homicídio teria sido a postura jornalística crítica de Valério em relação à gestão de Sampaio no Clube de futebol. O julgamento imediato do caso é, como visto, imperativo tanto para a proteção da vida quanto da liberdade de expressão, opinião compartilhada, inclusive, por todas as principais entidades que lidam com a temática no país (ver nota no **doc. 07**).

Com base no exposto, solicita-se, respeitosamente, aos Presidentes das Comissões de Direitos Humanos e de Direito Criminal da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (OAB-GO):

a) A requisição de reunião com o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, desembargador Walter Carlos Lemes, para que seja deliberada uma solução definitiva sobre a realização da Sessão Plenária do Júri Popular no Caso Valério Luiz.

Goiânia, 20 de maio de 2019.

_____

VALÉRIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO